

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 4 de janeiro de 2017

Suprima-se o art. 12º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017.

Art. 12 Aplicam-se aos parcelamentos o disposto no art. 11, **caput** e § 2º e § 3º, no art. 12 e no art. 14, **caput**, inciso IX, da Lei nº 10.522, de 2002.

Parágrafo único. Aos parcelamentos não se aplicam o disposto:

I - no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000;

H - no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; e

III - no art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTAÇÃO: PERMITIR QUE O SUJEITO PASSIVO INCLUA NO PRT A MAIORIA DOS DÉBITOS QUE POSSUI ATUALMENTE DE MODO QUE EVENTUAL SUPRESSÃO A ESSA POSSIBILIDADE PODE INVIABILIZAR SUA REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA IMPEDINDO A EMISSÃO DA CND E CONSEQUENTEMENTE A BUSCAR POR CRÉDITO NO SISTEMA FINANCEIRO OU NEGOCIAR COM O PODER PÚBLICO.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER